



**LEI Nº 1.719 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026**

*INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO – BA, A PRESERVAÇÃO DAS PLACAS E REGISTROS HISTÓRICOS DE OBRAS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado da Bahia e a Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, faz saber, que o Plenário da Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º Fica proibida a retirada, substituição ou ocultação de placas, inscrições ou quaisquer registros originais de inauguração de obras e equipamentos públicos municipais que contenham nomes de autoridades, datas ou informações históricas referentes à sua construção ou implantação.

§ 1º A vedação prevista neste artigo não se aplica nos casos de danificação natural, em que se faça necessária a reposição fiel da placa original, preservando integralmente seu conteúdo histórico.

§ 2º Quando houver reforma, ampliação ou revitalização da obra ou equipamento público, poderá ser instalada nova placa complementar, mencionando os responsáveis pela intervenção, sem prejuízo da placa original.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeitará o agente público responsável à obrigação de reposição imediata da placa original, sem ônus para o erário, além de responsabilização administrativa conforme a Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano e à Secretaria Municipal de Cultura e Esportes zelar pela conservação e registro das placas e memoriais históricos das obras públicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Afonso, Estado da Bahia, sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026.

MARIO CESAR  
BARRETO  
AZEVEDO:024782  
07508

Assinado de forma digital  
por MARIO CESAR  
BARRETO  
AZEVEDO:02478207508  
Dados: 2026.02.20  
12:32:25 -03'00'

**MÁRIO CÉSAR BARRETO AZEVEDO**  
Prefeito